



## **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS**

---

**INFORMAÇÃO QUE AS ENTIDADES GESTORAS DEVEM  
DISPONIBILIZAR NAS RESPECTIVAS PÁGINAS DE INTERNET**

---

De acordo com as licenças para a gestão de sistemas integrados de gestão de resíduos de embalagens, bem como com o disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, as respetivas titulares devem publicitar nos respetivos sítios da internet, pelo menos, a informação relativa às atividades e resultados alcançados, tendo em atenção as diferentes necessidades dos parceiros e intervenientes do sistema integrado, incluindo os cidadãos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, os distribuidores, os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), os fabricantes de embalagens e/ou matérias-primas de embalagens e os operadores de gestão de resíduos.

Assim, as entidades gestoras devem disponibilizar, pelo menos, a seguinte informação:

1) Embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço

- i) Quantidades, em peso, das embalagens colocadas no mercado pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e pelos fornecedores de embalagens de serviço aderentes, por setor, por tipo de embalagem e por material (vidro, papel/cartão, plástico, aço e alumínio, madeira e outros materiais);
- ii) Valor das prestações financeiras em vigor;
- iii) Condições específicas para os aderentes de pequena dimensão e para as situações pontuais de colocação de embalagens no mercado;
- iv) Modelo de declaração anual de informação a prestar pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço;
- v) Minuta dos contratos-tipo a celebrar com os embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço aderentes;
- vi) Lista dos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional e fornecedores de embalagens de serviço aderentes.

2) Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

- i) Minuta do contrato-tipo a celebrar com os SGRU;
- ii) Valores das contrapartidas financeiras em vigor a pagar aos SGRU;
- iii) Especificações técnicas em vigor para os resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada.

3) Operadores de tratamento de resíduos

- i) Anúncio dos procedimentos concursais e dos termos dos mesmos;
- ii) Resultados dos procedimentos concursais, no prazo de 10 dias úteis após o mesmo se encontrar encerrado:
  - ♦ Identificação das empresas concorrentes;
  - ♦ Identificação das empresas contratadas;
- iii) Minuta do contrato-tipo a celebrar com os operadores de tratamento de resíduos.

4) Rede de recolha

- i) Informação relativa à localização dos pontos de recolha seletiva de embalagens, que constituem a rede de recolha própria da entidade gestora.
- ii) Caracterização dos SGRU, nomeadamente no que respeita aos pontos de recolha (número de ecopontos, ecocentros).

5) Retoma e valorização dos resíduos de embalagens

- i) Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens retomados pela entidade gestora, por material e por proveniência (recolha seletiva e recolha indiferenciada – TM/TMB, valorização orgânica e escórias), em cada SGRU;
- ii) Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens valorizados energeticamente, por material, em cada SGRU;
- iii) Taxas de retoma e de valorização alcançadas e respetiva comparação com as metas de valorização e de reciclagem impostas pela licença da entidade gestora;
- iv) Divulgação do relatório anual resumo de atividade;

6) Sensibilização, Comunicação & Educação

- i) Resumo das ações desenvolvidas (publicidade, relações públicas, educação para o ambiente, entre outros);

7) Investigação & Desenvolvimento

Resumo dos projetos desenvolvidos.

As entidades gestoras de resíduos de embalagens podem publicitar os resultados alcançados que são sujeitos a validação pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Direção-Geral das Atividades Económicas, sendo que no caso de ainda não ter ocorrido a referida validação, a entidade gestora de resíduos de embalagens deve fazer referência a esse facto quando publicita os resultados.